



ESTADO DE GOIÁS  
CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

Ofício nº 214/2021 - BRC

BRASILIA, 07 de abril de 2021.

Ao Senhor  
**Urias Fonseca Rocha**  
**Global Centro Oeste do Brasil Ltda**  
**R DOS GUSMOES, Número 135, JARDIM SAO LOURENCO**  
**79.041-540, Campo Grande-MS**

Assunto: Ratificação de cancelamento da CARTA 4 – LOI

Prezado Senhor,

Após a oitiva de vídeo produzido por V. S<sup>a</sup> afirmando cabalmente que há irregularidades na compra de vacinas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, pelo Consórcio Brasil Central, acusando empresas, órgãos públicos e autoridades de vários estados brasileiros de conduta inidônea, tendo em vista que não foram adquiridas as vacinas da empresa Global Centro Oeste do Brasil Ltda de sua propriedade, vimos por meio da presente apresentar resposta a malsinada peça de vídeo, para que as dúvidas plantadas sem suporte fático ou documental, não mais ressoem e recebam a reprimenda legal, a qual certamente virá por meio do Poder Judiciário no tempo e modo devidos.

Em complementação ao *e-mail* enviado pelo Consórcio Brasil Central a essa empresa em 30 de março de 2021, cujo conteúdo informou sobre a suspensão das tratativas iniciais que objetivavam a aquisição da Vacina Sputnik V, bem como o cancelamento da **LOI – “Letter of Intent”- Carta de Intenção** da referida negociação, esclarecemos que o aludido instrumento, assinado no dia 23 de março do ano corrente, teve o objetivo único de manifestar uma intenção inicial de compra, que não se traduz em uma obrigação de sua concretização.

Apenas para rememorar, destaca-se que o objetivo deste **LOI** é estabelecer os termos básicos iniciais entre um pretenso vendedor e um pretenso comprador para eventualmente, mutuamente, após extensivas discussões, esforços de boa-fé, executar os termos e condições da transação pretendida.

Esta Carta de Intenção não garante qualquer compromisso futuro de aquisição, significando tão somente uma declaração de intenção preliminar, sem qualquer obrigação legal ou contratual de enlace final.

Por certo, as obrigações legais das partes somente surgirão após a negociação final com a chancela dos membros envolvidos, e com a consequente execução total das obrigações ali contidas, o que não ocorreu *in casu*. Deste modo a mera expectativa de avença contratual não pode nutrir rancor insensato e destemperado, tentando incutir a terceiros ações inidôneas articuladas apenas na esfera cerebrina do autor do infame vídeo.

Assim, considerando que o instrumento citado não obriga as partes a se manterem enfiçadas, não havendo qualquer compromisso obrigatório entre elas, e em resposta às reiteradas solicitações dessa empresa, recebidas via *e-mail* e por telefone, onde essa empresa busca a retomada das negociações com alegações diversas, é o presente para ratificar o CANCELAMENTO DA CARTA 4 – LOI, não reconhecendo mais qualquer efeito a ela, direito que assiste a qualquer uma das partes envolvidas.

Informamos ainda que este Consórcio Brasil Central tem responsabilidade com o uso dos recursos públicos, pautando suas atividades nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, portanto, não realizará qualquer aquisição para os entes consorciados com preços acima dos praticados no mercado, ou em condições prejudiciais à fazenda pública.

Por fim, os exaeros maliciosos, imprudentes e temerários, além das graves imputações de prática de crimes, descabidas e sem fundamento, que atingiram a honorabilidade das pessoas e empresas citadas, articulados na indigitada peça de vídeo serão, por certo, tema de ações penais e cíveis cabíveis, propostas no tempo e modo devidos em desfavor de seu articulista.

Atenciosamente,

**MARCUS VINICIUS BRITTO**  
**Secretário Executivo**  
**Consórcio Brasil Central**



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 07/04/2021, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019671563** e o código CRC **F3B6245D**.

SECRETARIA EXECUTIVA  
RUA SETOR BANCÁRIO NORTE - SBN 14 Qd.01 Lt.. - Bairro ASA NORTE - CEP 70041-902 - BRASILIA -  
DF - BLOCO B, SALAS 501 E 502



Referência: Processo nº 202116070000001



SEI 000019671563